

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 2.071, DE 17 DE JULHO DE 2025

Realocação de Cargo Comissionado Executivo da estrutura organizacional da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da SUFRAMA, com base no disposto no art. 13 e art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 52710.003448/2025-39, resolve:

Art. 1º Realocar um CCE 1.03, referente à Chefia da Seção de Patrimônio, da Coordenação de Contratos, Patrimônio e Procedimentos Licitatórios, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Superintendência-Adjunta de Administração, para a Coordenação de Engenharia e Manutenção Predial, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Superintendência Adjunta de Administração, mantendo a nomenclatura de Chefia da Seção de Patrimônio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no prazo de sete dias úteis, contados a partir da data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

PORTARIA SUFRAMA Nº 2.072, DE 17 DE JULHO DE 2025

Altera o anexo I da Portaria nº 602, de 13 de dezembro de 2022\_Regimento Interno Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, caput, inciso V, o disposto no art. 14, inciso I, do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e no art. 5º, caput, inciso III, do Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º O anexo I da Portaria nº 602, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31 A Coordenação de Engenharia, Manutenção Predial e Patrimônio compete:

.....

VIII - planejar, organizar, orientar e fiscalizar a execução das atividades relacionadas a gestão de patrimônio.

Art. 31-A À Seção de Patrimônio compete:

I - classificar, registrar e cadastrar os bens de propriedade da SUFRAMA assim como controlar a localização dos bens via sistema;

II - fornecer à Coordenação de Contabilidade e Custos as variações patrimoniais dos bens móveis e imóveis, mediante incorporações e baixas ocorridas;

III - elaborar, anualmente, o inventário físico-patrimonial dos bens móveis e imóveis;

IV - propor reaproveitamento, movimentação, alienação e outras formas de desfazimento dos bens considerados ociosos, irre recuperáveis e antieconômicos;

V - providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis contra possíveis sinistros;

VI - realizar baixa patrimonial dos bens imóveis da SUFRAMA mediante solicitação da unidade competente; e

VII - fiscalizar os serviços de mudança e movimentação de cargas nas unidades administrativas.

Art. 32. À Coordenação de Contratos e Procedimentos Licitatórios compete planejar, organizar, orientar e fiscalizar a execução das atividades relacionadas a gestão de material, almoxarifado, contratos, licitação e outras tarefas correlatas a sua área." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 36 do anexo I da Portaria nº 602, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no prazo de sete dias úteis, contados a partir da data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 6, DE 17 DE JULHO DE 2025

Alteração da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VI, da Portaria MEC nº 1.306, de 2 de setembro de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, na Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, no Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 3, de 29 de janeiro de 2025, na Resolução CNE/CES nº 3, de 8 de abril de 2025, e Parecer CNE/CEB nº 8, de 15 de maio de 2025, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º O art. 18 da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, fica acrescido, da seguinte forma:

"Art. 18. ....

Art. 18-A. O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da EJA e aquelas definidas nos termos desta Resolução terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025.

§ 1º A oferta da EJA em formato diferente daquele proposto nesta Resolução deve findar com a conclusão do segmento e não do curso, e novas matrículas, a serem disponibilizadas no período que sucede a publicação desta Resolução, devem seguir os critérios por ela estipulados.

§ 2º A oferta do Ensino Fundamental na modalidade Educação a Distância - EaD deverá ser substituída pela oferta presencial, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais, nos termos do art. 3º, inciso I, parágrafo único, desta Resolução.

§ 3º A oferta do Ensino Médio na modalidade EaD deverá ser adequada, mediante ampliação da carga horária presencial, admitindo-se a adoção de práticas pedagógicas não presenciais, nos termos do art. 3º, inciso I, parágrafo único, da presente Resolução, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso, conforme disposto no inciso III do referido artigo.

§ 4º As disposições concernentes ao regime de transição estabelecidas nesta Resolução aplicam-se às diversas formas de organização previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, compreendendo a oferta por séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, alternância regular de períodos de estudo, grupos não-seriados ou outros formatos legalmente previstos." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 469, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 106/2025/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 71000.068457/2012-10, e em cumprimento à sentença proferida nos autos do Procedimento nº 0823908-60.2019.4.05.8100, constante do processo SEI nº 00732.000126/2020-71, resolve:

Art. 1º Anular os efeitos da Portaria nº 1.061, de 06 de outubro de 2017, publicada no DOU de 09 de outubro de 2017, Anexo, Item 12, pág. 15, que indeferiu a Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza, CNPJ nº 07.248.172/0001-28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 470, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto 11.691, de 5 de setembro de 2023, com alterações do Decreto no 12.003, de 23 de abril de 2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 101/2025/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 71010.005033/2009-11, bem como decisão proferida na Ação Ordinária nº 5114935-61.2021.4.02.5101/RJ, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS, inscrita sob o CNPJ nº 33.641.788/0001-74, por contrariar os requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 471, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23 de abril de 2024, e considerando os fundamentos constantes nas Nota Técnica nº 42/2025/REQUERIMENTO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.004405/2025-89, bem como a decisão judicial sob o nº 5002783-79.2021.4.04.7117, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) formulado pela Associação Getuliense Nossa Senhora da Salete, inscrita sob o CNPJ nº 88.717.020/0001-29, por contrariar os requisitos legais constantes da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º É assegurado à entidade Associação Getuliense Nossa Senhora da Salete o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para, havendo interesse, interpor recurso administrativo, em face da decisão ora proferida, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 472, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23 de abril de 2024, e considerando os fundamentos constantes nas Nota Técnica nº 34/2025/REQUERIMENTO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.036099/2022-05, bem como a decisão judicial constante do Mandado de Segurança nº 1064586-72.2025.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) formulado pela Associação São Gabriel, inscrita sob o CNPJ nº 09.359.786/0001-02, por contrariar os requisitos legais constantes da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º É assegurado à entidade Associação São Gabriel o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para, havendo interesse, interpor recurso administrativo, em face da decisão ora proferida, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 473, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto 11.691, de 5 de setembro de 2023, com alterações do Decreto no 12.003, de 23 de abril de 2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 109/2025/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.020182/2021-73, resolve:

Art. 1º Arquivar, a pedido, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Escola Creche Felicidade, inscrito sob o CNPJ nº 05.637.049/0001-73, conforme os fundamentos contidos na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º Caso discorde da decisão de arquivamento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 474, DE 18 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e alterações promovidas pelo Decreto 12.003, de 23 de abril de 2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 105/2025/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.035009/2018-74, bem como a decisão judicial referente ao processo nº 1069400-30.2025.4.01.3400, constante do processo SEI nº 23000.027383/2025-25, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação das Damas de Caridade S. Vicente de Paulo, inscrita sob o CNPJ nº 46.972.477/0001-30, nos autos do Processo nº 23000.035009/2018-74, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

